|  |
| --- |
| **Presidência da RepúblicaCasa CivilSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**DECRETO Nº 7.473, DE 5 DE MAIO DE 2011.**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%207.473-2011?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Altera o Decreto no 5.123, de 1o de julho de 2004, que regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. |

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

**DECRETA:**

Art. 1o Os arts. 68, 69, 70 e 70-G do Decreto no 5.123, de 1o de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. .................................................................................................................................

[Parágrafo único.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm#art68p) Os recursos financeiros necessários para o cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32 da Lei no 10.826, de 2003, serão custeados por dotação específica constante do orçamento do Ministério da Justiça.

“[Art. 69.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm#art69) Presumir-se-á a boa-fé dos possuidores e proprietários de armas de fogo que espontaneamente entregá-las na Polícia Federal ou nos postos de recolhimento credenciados, nos termos do art. 32 da Lei no 10.826, de 2003.” (NR)

“[Art. 70.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm#art70) A entrega da arma de fogo, acessório ou munição, de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei no 10.826, de 2003, deverá ser feita na Polícia Federal ou nos órgãos e entidades credenciados pelo Ministério da Justiça.

§ 1o Para o transporte da arma de fogo até o local de entrega, será exigida guia de trânsito, expedida pela Polícia Federal, ou órgão por ela credenciado, contendo as especificações mínimas estabelecidas pelo Ministério da Justiça.

...............................................................................................................................................”(NR)

“[Art. 70-G.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5123.htm#art70g.) Compete ao Ministério da Justiça estabelecer os procedimentos necessários à execução da campanha do desarmamento e ao Departamento de Polícia Federal a regularização de armas de fogo.” (NR)

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2011; 190o da Independência e 123o da República.

DILMA ROUSSEFF
*José Eduardo Cardozo
Nelson Jobim*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.5.2011